

# COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## IX JORNADAS PERNAMBUCANAS



Tribunal de Justiça de Pernambuco





# Professor Doutor Élio Braz Mendes



- ✓ Psicólogo Clínico FCHR (1984)
- ✓ Graduação em Direito UFPE (1989)
- ✓ Juiz de Direito TJPE (1993)
- ✓ Mestre em Direito UFPE (2008)
- ✓ Facilitador em Justiça Restaurativa (2012)
- ✓ Doutor em Direito USP (2016)
- ✓ Mediador Humanista (2017)
- ✓ Email: [ebm@tjpe.jus.br](mailto:ebm@tjpe.jus.br)
- ✓ Cel/WhatsApp: 81-988221104



# Mudança de foco na interpretação do ECA/SINASE



Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o [art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#);



## SINASE-LEI 12.594/2012 (LEI ORDINÁRIA) 18/01/2012

- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.



# TEORIA DO ERRO E DO ACERTO: “prática sem teoria é tirania”, Paulo Freire.



O único modo de  
evitar erros, é  
adquirindo experiência;  
mas a única maneira de  
adquirir experiência,  
é cometendo erros.



# MUDANÇA DE PARADIGMA: FORMA DE VER O ATO INFRACIONAL



LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
1. O crime é definido pela violação da lei.	1. O crime é definido pelo dano à pessoa e ao relacionamento (violação do relacionamento)
2. O danos são definidos em abstrato	2. Os danos são definidos concretamente
3. O crime está numa categoria distinta dos outros danos	3. O crime está reconhecidamente ligado a outros danos e conflitos
4. O Estado é a vítima	4. As pessoas e os relacionamentos são as vítimas
5. O Estado e o ofensor são as partes no processo	5. A vítima e o ofensor são as partes no processo



# MUDANÇA DE PARADIGMA: FORMA DE VER O ATO INFRACIONAL



LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
6. As necessidades e direitos das vítimas são ignorados	6. As necessidade e direitos das vítimas são a preocupação central
7. As dimensões interpessoais são irrelevantes	7. As dimensões interpessoais são centrais
8. A natureza conflituosa do crime é velada	8. A natureza conflituosa do crime é reconhecida
9. O dano causado ao ofensor é periférico	9. O dano causado ao ofensor é importante
10. A ofensa é definida em termos técnicos, jurídicos	10. A ofensa é compreendida em seu contexto total: ético, social, econômico e político



“As leis não bastam.  
Os lírios não nascem das leis.”

Poema Nosso Tempo de Carlos Drummond de Andrade